



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº089/2019 (de 10 de abril de 2019)

Termo de contrato para divulgação dos atos legais e/ou oficiais do Município de Rio Fortuna, discriminado no Edital Licitatório sob nº 032/2019, Pregão Presencial nº 022/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Folha do Vale Comunicação Eireli.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADA: FOLHA DO VALE COMUNICAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.749.601/0001-64, estabelecido na Avenida Felipe Schmidt, nº 2244, sala 13, centro, Braço do Norte/SC, 88750-000, representado por seu sócio proprietário, Sr. Fernando de Medeiros Freitas, CPF nº 909.855.679-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de jornais para divulgação de atos legais e oficiais do Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2019, conforme item abaixo descrito:

Item	Descrição do Item	Marca	Qtde	Unid	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
03	Publicação de atos legais (editais de licitação, resultados de processos licitatórios, extratos de contratos e outros), convites de interesse público, comunicados, campanhas (IPTU, meio ambiente, educacionais, culturais, de saúde, etc), em veículo de comunicação escrita, cuja circulação seja bissemanal regional, com abrangência no município de Rio Fortuna.	Folha do Vale	1.000	CM/ COL	7,50	7.500,00

Parágrafo Único. As quantidades de centímetros/coluna são meramente estimativas, sendo possibilitado ao Município o pagamento de apenas os centímetros/coluna utilizados. Em caso de não



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

serem utilizadas as quantidades de centímetros/coluna ora contratadas, o Município ficará isento do pagamento dos centímetros/coluna não utilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços de publicação prestados e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor da prestação dos serviços conforme emissão das notas fiscais.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura, vigendo até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2019, a saber:

(32) 3.3.90.39.47.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Divulgação dos atos conforme objeto contratual, atendendo sempre ao interesse do CONTRATANTE no prazo necessário;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 022/2019, Processo Licitatório nº 032/2019;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação e contrato firmado;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato;
- e)** Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos;
- f)** Prestar os serviços de boa qualidade e satisfatórias aos fins do CONTRATANTE;
- g)** Prestar os serviços no prazo máximo estipulado pelo CONTRATANTE;
- h)** Lançar Nota Fiscal de acordo com a quantidade dos serviços prestados;
- i)** Manter em dia, durante a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação do Edital de Pregão Presencial nº 022/2019, Processo de Licitação nº 032/2019, origem deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a repassar todos os atos a serem publicados, com antecedência razoável, para que seja possível ao CONTRATADO a prestação do serviço no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 10.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a)** o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
 - b)** o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
 - c)** a lentidão de seu cumprimento;
 - d)** aplica-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e de suas alterações.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (dois) testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna, em 10 de abril de 2019.

LINDOMAR BALLMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FOLHA DO VALE COMUNICAÇÃO EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

KESSIA MEURER
CPF 081.472.379-95

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70